PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 20170002– CCI - PMNEP

PARECER N° 20170002
ORIGEM: Processo de Dispensa de Licitação/Locação de Imóvel Nº. 03/2017 – CPL/PMNEP
ASSUNTO: Emissão de Parecer
REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

Em atenção ao procedimento administrativo para conclusão do Processo de Dispensa de Licitação Nº. 03/2017, na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova Esperança de Piriá/PA, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, com fulcro nos Artigos nº 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA, e Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA.

CONSULTA:
Trata-se de solicitação de análise e parecer desta Coordenadoria de Controle Interno no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 03/2017 de Locação de Imóvel visando atender as necessidades da administração Pública Municipal.

ANÁLISE:
Analisando o Processo de Dispensa de Licitação Nº. 03/2017 para Locação de Imóvel por noventa (90) dias para o funcionamento das atividades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), foi constatado o seguinte:

1. A existência da Proposta de Locação de Imóvel encaminhada pelo proponente, apresentando o valor, a validade da proposta e a modalidade de pagamento;
2. Justificativa da escolha do imóvel feita pelo titular do órgão interessado – Secretária Municipal de Assistência Social, fundamentada no Inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93;
3. Despacho do setor contábil fundamentado no Art. 14 da Lei Nº. 8.666/93, informando a existência de crédito orçamentário;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira do gestor municipal de acordo com o Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000, e autorização da autoridade competente à Comissão Permanente de Licitação a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação;
5. Autuação da Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo Nº. 2017-008 - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 03/2017;
6. Laudo de vistoria detalhando as condições do imóvel;
7. Justificativa da contratação, razão da escolha do imóvel, justificativa do preço;
8. Autorização da autoridade competente – Prefeito Municipal;
9. Parecer da Assessoria Jurídica;
10. Minuta do Contrato;

11. Termo de Contrato que será celebrado entre o Município de Nova Esperança do Piriá por seus representantes legais e o Proponente – Locador;
12. Extrato de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação.

CORREÇÃO:
Conforme exigência dos órgãos externos fiscalizadores, para ser considerado completo e válido, no processo deverá conter além dos documentos já existentes, o Parecer do Controle Interno.

PARECER:

No que diz respeito à contratação direta do imóvel no sentido de plena satisfação do interesse público subjacente à questão, entende-se que a dispensa de licitação nesse caso é aceitável em razão da inviabilidade de competição que decorre de exclusividade do serviço, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93: ***para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*** *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Ante o exposto, em conformidade com o *"caput"* do Art. 26, Parágrafo único e Incisos II e III da Lei 8.666/93, esta Controladoria constatou que o processo se enquadra nas condições previstas na legislação vigente e opina pelo prosseguimento das demais etapas de finalização do processo para que surta os efeitos legais.

É o Parecer.

Nova Esperança do Piriá, 12 de janeiro de 2017.

Júllia Roselyz Nascimento Costa
Coordenador do Controle Interno